

CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR

MULTIAUTO RENT (doravante designada de LOCADORA) aluga ao cliente identificado na frente deste contrato (doravante designado de LOCATÁRIO) o veículo ao melhor identificado (doravante designado de VEÍCULO), nos termos já consignados na frente deste contrato e nos termos das seguintes condições gerais, aluguer e condições que o LOCATÁRIO expressamente declara aceitar:

- O LOCATÁRIO deverá ser portador de título de condução válido em Portugal que o habilite a conduzir o VEÍCULO locado, condição que o LOCATÁRIO declara já não estar cumprida.
- O aluguer pode ser recusado a quem não oferecer garantias de idoneidade, considerando-se como tal, entre outras situações, quem não tiver prática de condução mínima de um ano.
- Em caso de pluralidade de LOCATÁRIOS a responsabilidade entre eles, no âmbito deste contrato, é solidária.

PRIMEIRA (Locatário)

- O aluguer pode ser recusado a quem não oferecer garantias de idoneidade, considerando-se como tal, entre outras situações, quem não tiver prática de condução mínima de um ano.
 - Em caso de pluralidade de LOCATÁRIOS a responsabilidade entre eles, no âmbito deste contrato, é solidária.
- ### SEGUNDA (Preço)
- O período mínimo de aluguer é um (1) dia (24 horas), sendo qualquer fração considerada como tal.
 - O preço de aluguer é fixado em dias, em função do tipo de aluguer e quilómetros percorridos pelo veículo e de acordo com as tarifas em vigor constantes da primeira página deste contrato; entende-se por dia o período de vinte e quatro horas ou fração.
 - A LOCADORA reserva, o direito de exigir, total ou parcialmente, o pagamento antecipado do preço do aluguer.
 - Constituindo-se o LOCATÁRIO em mora, a LOCADORA tem o direito a exigir, a título de sanção pecuniária compulsória, uma quantia equivalente a cinquenta por cento do preço em atraso, ainda que o contrato seja resolvido com fundamento na falta de pagamento.

TERCEIRA (Prazo)

- O prazo acordado é único e não renovações, tendo sido estabelecido, conjuntamente, a favor da LOCADORA e do LOCATÁRIO.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a LOCADORA e o LOCATÁRIO podem acordar que o prazo do contrato se renove mediante contacto com a LOCADORA 24 horas antes do termo do mesmo. A declaração de acordo na renovação do prazo do contrato, por parte da LOCADORA, será sempre feita por escrito, total ou parcialmente, e o pagamento antecipado do preço do aluguer.
- Se o LOCATÁRIO denunciar o presente contrato antes do prazo acordado, tal não obsta à sua cessação, mas este fica imediatamente obrigado ao pagamento da cláusula penal compulsória prevista no número seguinte.
- Se o contrato cessar, antes do prazo acordado, por facto que não seja imputável à LOCADORA, fica o LOCATÁRIO obrigado a pagar, a título de cláusula penal, uma quantia equivalente ao preço que seria devido durante o período a contar desde a data da cessação do contrato até ao termo do prazo contratado.

QUARTA (Entrega e restituição do Veículo)

- O LOCATÁRIO declara que o VEÍCULO lhe foi entregue em perfeito estado de conservação e limpeza e sem quaisquer defeitos ou anomalias, excepto os que constam identificados, quando existam, na frente deste contrato.
- A cessação do contrato, indica o VEÍCULO de causa ou da forma legal por que se vier a operar, torna, imediatamente, obrigatória a restituição do VEÍCULO nas mesmas condições em que o mesmo foi entregue ao LOCATÁRIO.
- Se o LOCATÁRIO não restituir o VEÍCULO, no período máximo de duas horas após a cessação do contrato, fica obrigado, por cada dia ou fracção de atraso, ao pagamento, a título de cláusula penal compulsória, de uma quantia equivalente ao triplo do preço diário do aluguer. A LOCADORA poderá ainda exigir ao LOCATÁRIO o pagamento de eventuais danos excedentes.
- Sem prejuízo do número anterior, após a cessação do contrato ou em caso de incumprimento do mesmo ou da Lei, a LOCADORA pode retirar ao LOCATÁRIO o VEÍCULO, em qualquer altura, sem necessidade de pré-aviso e a expensas deste.

QUINTA (Condições de Uso)

- O LOCATÁRIO é responsável pela conservação do VEÍCULO durante todo o período de aluguer.
- O VEÍCULO apenas poderá ser conduzido pelo LOCATÁRIO e pelo(s) condutor(es) identificado(s) na frente deste contrato, sob pena de exclusão da cobertura do seguro e de eventual resolução automática do contrato pela LOCADORA.
- O LOCATÁRIO é responsável pelos actos praticados pelos condutores do VEÍCULO, obrigando-se a que os mesmos cumpram as obrigações gerais e particulares que lhes são impostas, nomeadamente, as seguintes:
 - Quando o VEÍCULO não estiver a ser utilizado, o LOCATÁRIO obriga-se a estacioná-lo em local seguro, bem fechado e trancado, e a não deixar no mesmo os respectivos documentos.
 - Fica expressamente proibido ao LOCATÁRIO o uso do VEÍCULO nas seguintes condições:
 - Para transporte remunerado de passageiros ou mercadorias;
 - Para transporte de mercadorias violando regulamentos alfandegários ou quaisquer outras disposições legais;
 - Para impulsionar ou rebocar qualquer veículo, atrelado ou qualquer objecto;
 - Para participar em qualquer tipo de provas desportivas ou de competição;
 - Em violação de quaisquer disposições legais;
 - Fora dos limites territoriais de Portugal continental, salvo autorização prévia dada por escrito pela LOCADORA.
 - O uso do VEÍCULO em violação das condições precedentes obriga o LOCATÁRIO a pagar à LOCADORA, a título de cláusula penal, **€3,00 por cada Km percorrido no período do aluguer** e torna o mesmo responsável por quaisquer coimas ou multas que venham a ser aplicadas e por quaisquer danos verificados pelo VEÍCULO ou em locais que não estejam cobertos pelo seguro ou que venham a ser excluídos do seguro por motivo imputável ao LOCATÁRIO, nomeadamente, mas sem excluir outros, os elencados na cláusula sétima número seis;
 - No VEÍCULO apenas poderão ser transportadas bagagens pertencentes ao LOCATÁRIO e a pessoas que com ele se façam acompanhar. Se o LOCATÁRIO não cumprir esta obrigação será responsável pela correspondente infração legal e consequentemente pelo eventual pagamento das respectivas coimas aplicáveis.
 - O LOCATÁRIO não pode fazer qualquer reparação, serviço de manutenção ou alteração ao VEÍCULO, assim como não pode instalar acessórios ou apar merções comerciais ou publicitárias no VEÍCULO, sem expresso consentimento escrito da LOCADORA. Sem prejuízo do direito à resolução e do direito à indemnização para reposição do VEÍCULO ao seu estado original, o não cumprimento desta obrigação confere à LOCADORA o direito a exigir ao LOCATÁRIO uma quantia, a título de cláusula penal, no montante equivalente ao dobro do valor d a intervenção mecânica efectuada.

SEXTA (Responsabilidade do Locatário)

- São da responsabilidade e encargo do LOCATÁRIO:
 - Os encargos referentes a todo o combustível consumido pelo VEÍCULO;
 - Os encargos referentes à reposição do combustível, caso o VEÍCULO não seja devolvido da mesma forma como foi entregue;
 - Os encargos referentes à limpeza do VEÍCULO, caso o mesmo não seja devolvido no mesmo estado de limpeza em que foi recebido pelo LOCATÁRIO;
 - O serviço de protecção contra colisão, capotamento e furto, seguro de acidentes pessoais e/ou quaisquer outras despesas correntes, extraordinárias ou diversas, aplicáveis em conformidade com a taxa constante da primeira página deste contrato e da tarifa em vigor;
 - As dívidas e prejuízos relativos ao VEÍCULO ou em locais que não estejam cobertos pelo seguro ou que venham a ser excluídos do seguro por motivo imputável ao LOCATÁRIO, nomeadamente, mas sem excluir outros, os elencados na cláusula sétima número seis;
 - A franquia do seguro sempre que a mesma for devida;
 - Todas as coimas, multas ou qualquer outra penalização, despesas judiciais ou extrajudiciais, por infração às normas estradais ou a qualquer outra norma legal, imputadas ao VEÍCULO ou ao seu condutor durante a vigência do aluguer ou enquanto o VEÍCULO não for entregue, excepto se as mesmas resultarem de causas imputadas à LOCADORA, o pagamento das quantias que se mostrem devidas nos termos supra referidos não isentará o LOCATÁRIO ou qualquer outra pessoa, igualmente responsável, da responsabilidade civil ou penal resultante da sua conduta;
 - Todas as despesas e danos inerentes à imobilização do VEÍCULO, quando o mesmo seja apreendido pelas autoridades policiais ou administrativas;
 - O ressarcimento do dano atinente a uma eventual privação do uso do VEÍCULO pela LOCADORA após a cessação do contrato, obrigando-se a pagar-lhe por cada dia ou fracção de privação, uma pena equivalente ao dobro do preço diário do aluguer;
 - As despesas com a recolha forçada ou antecipada ou a entrega do VEÍCULO fora das instalações da LOCADORA ou de outro local por ela indicado por escrito;
 - As despesas emergentes da cobrança de quaisquer quantias devidas pelo LOCATÁRIO nos termos deste contrato, incluindo os honorários de advogado e custos judiciais.
- Sempre que o VEÍCULO sofra qualquer dano, é a LOCADORA que assiste o direito de designar quem fará a reparação do mesmo.
- A imobilização do VEÍCULO por quaisquer motivos, nomeadamente acidente, reparação ou manutenção mecânica não exime o LOCATÁRIO da obrigação do pagamento.

SÉTIMA (Seguro)

- O preço inclui Seguro de Responsabilidade Civil Ilimitada, válido apenas em Portugal, sendo o LOCATÁRIO responsável pelo pagamento da franquia obrigatória. A franquia obrigatória pode ser reduzida mediante a contratação prévia e escrita, no início do aluguer, do serviço de protecção contra colisão, capotamento e furto (CDW).
- O LOCATÁRIO poderá subscrever coberturas adicionais, dentro das opções e condições apresentadas pela LOCADORA, caso em que tais coberturas adicionais fiquem a constar de documento escrito, assinado por LOCADORA e LOCATÁRIO.
- Por valor estipulado pela MULTIAUTO RENT e mediante a aceitação prévia e escrita do LOCATÁRIO, poderá este subscrever um seguro de acidentes (exceto condutor) com cobertura por um montante de €5.000,00 por passageiro, para fazer face a despesas médicas.
- O LOCATÁRIO declara que o foi facultado para análise um exemplar da apólice de seguro e que tomou conhecimento dos seus termos.
- O LOCATÁRIO está vinculado ao cumprimento de todas as obrigações impostas na referida apólice, devendo, ainda, em caso de acidente tomar as seguintes diligências:
 - Obter das pessoas envolvidas os seguintes elementos: (i) Nome, morada e número de telefone; (ii) número da carta de condução, local e data de emissão; (iii) Marca, Modelo e Matrícula do(s) Veículo(s) envolvidos; e (iv) Seguradora e Apólice;
 - Obter a identificação e morada de eventuais testemunhas da ocorrência;
 - Chamar imediatamente as autoridades policiais;
 - Não abandonar o VEÍCULO sem tomar as medidas adequadas para o proteger;
 - Comunicar e informar de imediato a LOCADORA, através dos contactos referidos no contrato.
- Serão sempre da responsabilidade do LOCATÁRIO os prejuízos e danos causados a terceiros ou no VEÍCULO sempre que este:
 - Sofra danos causados intencionalmente pelo LOCATÁRIO ou por pessoa por quem ele seja responsável;
 - Seja conduzido por pessoa sob influência do álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, ou que viva de demência;
 - Sofra actos de vandalismo, como por exemplo, fechaduras danificadas, vidros partidos ou outras partes da vettura estragadas pela tentativa de furto;
- Serão também considerados actos de vandalismo o rebentamento de pneus e jantes danificadas em que a causa não seja o acidente.
 - Seja utilizado em provas desportivas, corridas rallies, desafios concursos, apostas, etc.
- Sofra um acidente e o mesmo não seja comunicado por escrito à MULTIAUTO RENT no mais curto espaço de tempo possível. A falta de comunicação ou comunicação tardia (prazo máximo 24 horas), constitui para o LOCATÁRIO a obrigação de indemnizar a MULTIAUTO RENT em todas as despesas a mais que daí resultem.

OITAVA (Responsabilidade de a Locadora)

- A LOCADORA não poderá ser responsabilizada por qualquer dano sofrido pelo LOCATÁRIO ou por terceiros, relacionado com a utilização do VEÍCULO durante o período de aluguer, nem pela perda ou danos causados em bens do LOCATÁRIO ou terceiros ou e nele tenham sido deixados.
- A LOCADORA não será responsável por quaisquer falhas mecânicas do VEÍCULO ou danos/prejuízos consequentes. Em caso de avaria deverá o LOCATÁRIO contactar a MULTIAUTO RENT através dos contactos referidos neste contrato e entre as 9h00 e as 19h00, fornecendo os seguintes elementos: (i) Nome; (ii) Matrícula e Marca da Viatura; (iii) número do Contrato de Aluguer; (iv) Local da avaria; e (v) Detalhes da Avaria.

NONA (Resolução)

- A LOCADORA pode resolver o presente contrato sempre que o LOCATÁRIO deixe de cumprir qualquer uma das obrigações a que está contratual ou legalmente vinculado.
 - O exercício pela LOCADORA do direito previsto no n.º 4 da cláusula QUARTA, antes do termo do contrato e em consequência do incumprimento do mesmo ou da Lei, atribui-se-lhe o valor de resolução táctico.
- O presente contrato caduca nas seguintes circunstâncias: verificação do termo do contrato; perda ou destruição total do VEÍCULO; declaração de insolvência do LOCATÁRIO.

DÉCIMA PRIMEIRA (Sanção pecuniária)

- Sem prejuízo do direito à resolução da LOCADORA, e de dever do LOCATÁRIO sanar qualquer situação de incumprimento e reparar as consequências de tal incumprimento, e para além do que se encontra especialmente disposto noutras cláusulas do presente contrato, o LOCATÁRIO fica obrigado a pagar à LOCADORA, a título de cláusula penal, uma quantia equivalente ao preço diário do aluguer, por cada incumprimento às obrigações previstas neste contrato e por cada dia em que se mantenha tal incumprimento, quer o mesmo resulte de actos quer de omissões.

DÉCIMA SEGUNDA (Documentos)

- O LOCATÁRIO recebeu, na data de início do aluguer, da LOCADORA, uma pasta onde constam todos os documentos que dizem respeito ao VEÍCULO, essenciais à circulação do mesmo.
- O LOCATÁRIO é o único responsável pelo caso de extravio de todos ou de alguns dos documentos durante o período de aluguer. Neste caso, terá o LOCATÁRIO que indemnizar a LOCADORA na quantia de €100,00, destinada ao pedido de novos documentos.

DÉCIMA TERCEIRA (Dados Pessoais)

- Os dados pessoais do LOCATÁRIO e/ou do condutor do VEÍCULO são o tratamento obrigatório para celebração do presente contrato.
- Os LOCATÁRIOS outorgantes do presente contrato autorizam, expressamente, a aqui LOCADORA a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, sendo esta a entidade responsável pelo tratamento informático dos dados pessoais fornecidos no âmbito do presente contrato.
- Os dados pessoais destinam-se quer à identificação dos LOCATÁRIOS e/ou condutores do VEÍCULO, quer à inscrição, no caso de incumprimento do presente contrato, numa base de dados de clientes inadimplentes.
- Nos termos da Lei nº 67/98, de 28 de Outubro, Lei de Protecção de Dados Pessoais, é garantido às entidades emittentes, respetivos responsáveis e/ou utilizadores nomeados o acesso aos seus dados pessoais para efeitos, nomeadamente, da sua retificação, atualização ou modificação.
- Faça ao disposto no art.º 6º da Lei nº 67/98, de 28 de Outubro, Lei de Protecção de Dados Pessoais, o LOCATÁRIO autoriza, expressamente, que a LOCADORA, no caso de aquêle incumprir o respetivo contrato, nomeadamente, por ausência de condução, utilização do veículo para a prática de crimes, acidente com culpa sua, falta de pagamento, emissão de cheque sem provisão, burta ou outro documento falso, abuso de confiança ou condução sob a influência de álcool ou substâncias psicotrópicas, comunique os seus dados pessoais à ARAC – Associação dos Industriais de Aluguer Sem Condutor, para inclusão em base de dados de clientes incumpridores e posterior divulgação pelas empresas associadas.

DÉCIMA QUARTA (Disposições Finais)

- Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, designadamente, respeitante à sua interpretação, aplicação, cessação, exigência de cumprimento, alteração, anulação, a LOCADORA e o LOCATÁRIO elegem, de comum acordo e por este pacto ser do seu interesse, como tribunal competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a quaisquer outros que por lei fossem competentes.
- No presente contrato e as questões dele emergentes será aplicável o direito português.
- Eventuais alterações às presentes condições gerais só serão válidas se constarem por escrito, não se vinculando a LOCADORA através de quaisquer declarações verbais.

GENERAL CONDITIONS FOR VEHICLE HIRE WITHOUT DRIVER

MULTIAUTO RENT (henceforth called the LESSOR) does duly rent to the client identified on the cover of this agreement (henceforth called the LESSEE) the vehicle identified in further detail here (henceforth called the VEHICLE) under the terms already set out on the cover of this agreement and under the terms of the following general conditions, hire and terms that the LESSEE specifically declares it accepts:

ONE (Lessee)

- The LESSEE must hold a driving license valid in Portugal which entitles him to drive the leased VEHICLE, a condition which the LESSEE does duly hereby state that it will comply with.
- The LESSEE may be refused to whosoever fails to offer assurances of trustworthiness, considering as such, inter alia, whosoever has not been driving for at least one year.
- In the event that there are several LESSEES, in the context of this agreement the liability amongst them is joint and several.

TWO (Price)

- The minimum hire period is one (1) day (24 hours), with any fraction being regarded as such.
- The hire price is stipulated in days in line with the type of hire and kilometers travelled by the vehicle and according to the tariffs in force as stated on the first page of this agreement; a day is taken to mean a period of twenty four hours or a fraction thereof.
- The LESSOR reserves the right to wholly or partially require early payment of the hire price.
- If the LESSEE is in arrears, the LESSOR is entitled to require, by way of a mandatory monetary sanction, a sum equivalent to fifty per cent of the price in arrears, even if the agreement has been rescinded owing to a failure to pay.

THREE (Timeframe)

- The agreed timeframe is unique and without renewals, having been established jointly by the LESSOR and the LESSEE.
- Without prejudice to the provisions of the previous number above, the LESSOR and the LESSEE may agree that the agreement timeframe should be renewed. The statement of approval to renew the agreement deadline by the LESSOR will always be carried out in writing and it will not be bound by any verbal statements.
- Should the LESSEE rescind the present agreement before the agreed deadline, this will not prevent its cessation, but the latter will be obliged forthwith to pay the mandatory penalty clause foreseen in the next number.
- If the agreement terminates before the agreed deadline for reasons not attributable to the LESSOR, the LESSEE is obliged to pay, under a penalty clause, an amount equivalent to the price which would be owed during the period as from the date of termination of the agreement until the end of the contracted period.

FOUR (Delivery and Return of the VEHICLE)

- The LESSEE duly declares that the VEHICLE was delivered to him in a perfect state of upkeep and cleanliness and without any defects or anomalies except those identified, where applicable, on the cover of this agreement.
- The cessation of the agreement, regardless of the cause or legal form it takes, shall immediately require the return of the VEHICLE under the same conditions in which it was delivered to the LESSEE.
- If the LESSEE fails to return the VEHICLE within a maximum period of two hours after cessation of the agreement, it will be obliged, for each day or fraction of delay, to pay, by way of a mandatory penalty clause, a sum equivalent to three times the daily hire price. The LESSOR may also require the LESSEE to pay any excess damages.
- Without prejudice to the previous number above, after cessation of the agreement or in the event of any breach thereof or of the Law, the LESSOR may remove the VEHICLE from the LESSEE at any time and without any need for prior notice and at the expense of the latter.

FIVE (Usage Conditions)

- The LESSEE is liable for the upkeep of the VEHICLE throughout the hire period.
- The VEHICLE may only be driven by the LESSEE and by the driver (s) identified at the start of this agreement, failing which there will be exclusion from the insurance cover and the possible automatic rescission of the agreement by the LESSOR.
- The LESSEE is responsible for any acts practiced by the VEHICLE drivers, undertaking to ensure that they meet the general and specific obligations going to make up this agreement.
- When the VEHICLE is not being used, the LESSEE undertakes to park in a safe, well-closed and locked place and not to leave therein the respective documents.
- The LESSEE is specifically forbidden to use the VEHICLE under the following conditions:
 - For the remunerated transport of passengers or goods;
 - To transport goods, breaching any customs' regulations or any other legal provisions;
 - To drive or tow any vehicle, trailer or any other object;
 - To participate in any kind of sports' or competitive trials;
 - In breach of any highway regulations or signs;
 - Outside the territorial limits of mainland Portugal unless having the prior authorization in writing of the LESSOR.
- Use of the VEHICLE in breach of the preceding conditions requires the LESSEE to pay the LESSOR, by way of a penalty clause, a sum equivalent to twice the total price of the hire stipulated for the agreement timeframe and makes it responsible for any administrative or other fines which may be applied and for any damages observed in the VEHICLE.
- The VEHICLE may only transport baggage which belongs to the LESSEE and to anyone accompanying the latter. If the LESSEE fails to meet this obligation, it will be responsible for the corresponding legal infringement and consequently for any payment of the respective administrative fines applicable.
- The LESSEE may not make any repair, maintenance service or alteration to the VEHICLE, neither may it install accessories or affix commercial or advertising mentions to the VEHICLE without the express consent in writing of the LESSOR. Without prejudice to the entitlement to rescission and to compensation to restore the VEHICLE to its original state, the LESSEE is obliged to meet this obligation bestows upon the LESSOR the right to require from the LESSEE a sum, by way of a penalty clause, equivalent to twice the value of the mechanical intervention carried out.

SIX (Responsibility of the Lessee)

- The LESSEE is responsible and liable for the following:
 - Any charges relating to all the fuel consumed by the VEHICLE;
 - Any charges relating to the topping up of file in the event that the VEHICLE is not returned in the same way as it was delivered;
 - Any charges relating to the cleaning of the VEHICLE should it not be returned in the same state of cleanliness as that in which it was received by the LESSEE;
 - The medical service from collision, overturning and theft, personal accident insurance and/or any other day-to-day, one-off or miscellaneous expenses, applicable in accordance with the rate stated on the first page of this agreement or the tariff in force;
 - Any damages and losses caused to the VEHICLE or to third parties which are not covered by the insurance or which end up being excluded from the insurance for reasons attributable to the LESSEE, namely, but without excluding any others, those stated in clause seven number six;
 - Any administrative or other fines or any other penalty, court or out-of-court expenses by dint of an infringement of the highway regulations or of any other legal standards, imputed to the VEHICLE or its driver during the hire validity or until the VEHICLE has been delivered, unless they derive from causes attributable to the LESSOR. The payment of any amounts which prove due under the terms set out above will not exempt the LESSEE or anyone else, equally liable, from any third party or penal liability deriving from their driving;
 - The immobilisation of the VEHICLE should the latter have been seized by the police or administrative authorities;
 - Any compensation for damage relating to any depriving of use of the VEHICLE by the LESSOR after cessation of the agreement, undertaking to pay it for each day or fraction of privation a sum equivalent to twice the daily hire price;
 - Any expenses deriving from the forced or early collection or the delivery of the VEHICLE outside the LESSOR premises or any other site indicated by it in writing;
 - Any expenses defrayed from the collection of any sums owed by the LESSEE under the terms of this agreement, including any lawyers' fees and court expenses.
- Whenever the VEHICLE suffers any damage, it is the LESSOR who is entitled to designate who will carry out the repair thereof.
- The immobilisation of the VEHICLE for any reason, to wit, an accident, repair or mechanical maintenance does not release the LESSEE from its payment obligation.

SEVEN (Insurance Policy)

- The price includes unlimited Third Party Liability Insurance, only valid in Portugal, with the LESSEE being responsible for payment of the mandatory excess. The mandatory excess may be reduced by means of prior contracting in writing at the start of the hire, the collision protection cover, overturning and theft (CDW).
- The LESSEE may subscribe additional cover within the options and conditions submitted by the LESSOR in which case said additional cover will be set down in a written document signed by the LESSOR and the LESSEE.
- For an amount stipulated by MULTIAUTO RENT and subject to prior acceptance in writing by the LESSEE, the latter may take out occupant insurance (except for driver), which may go up to an amount of €5.000,00 per passenger, for passage to cover medical expenses.
- The LESSEE declares that it was provided with a copy of the insurance policy for analysis and it was familiar with its terms.
- The LESSEE is bound to comply with all the obligations laid down in said policy and must also, in the event of an accident, take the following diligences:
 - Obtain from the people involved the following elements: (i) Name, address and phone number; (ii) driving license number, place and date of issue; (iii) Brand, Model and Registration Plate of the Vehicle (s) involved; and (iv) Insurer and Policy;
 - Obtain the identification and address of any witnesses of the occurrence;
 - Call the police authorities immediately;
 - Not abandon the VEHICLE without taking the appropriate measures to protect it;
 - Communicate and inform forthwith the LESSOR by means of contacts referred to in the agreement.
- The LESSEE will always be liable for the losses and damages caused to third parties or in the VEHICLE whenever the latter:
 - Suffers damaged intentionally caused by the LESSEE or by someone for which it is liable;
 - Is driven by someone under the influence of alcohol, narcotics, other drugs or toxic products or suffers from dementia;
 - Suffers acts of vandalism such as, for example, damaged locks, broken windows or other vehicle parts damaged by an attempted theft;
 - Due consideration will also be given to acts of vandalism or tyre blowouts and damaged wheel rims in which the cause is not an accident.
- Is used in sports; trials, rallies, challenges, contests, bets, etc.
- Suffers an accident and this is not communicated in writing to MULTIAUTO RENT in as short a space of time as possible. Any failure to notify or late notification (maximum timeframe of 24 hours), constitutes an obligation for the LESSEE to compensate MULTIAUTO RENT for any ensuing extra expenses.

EIGHT (Liability of the Lessor)

- The LESSOR may not be held liable for any damage suffered by the LESSEE or by third parties related with VEHICLE usage during the hire period, nor for any loss or damages caused to the property of the LESSEE or third parties left therein.
- The LESSOR will not be held liable for any mechanical failures of the VEHICLE or ensuing damages/losses. In the event of any breakdown the LESSEE must contact MULTIAUTO RENT, with the details of the breakdown, in this agreement between 9 a.m. and 7 p.m., providing the following elements: (i) Name; (ii) Registration and Make of the Vehicle; (iii) Hire Agreement number; (iv) Place of breakdown; and (v) Breakdown Details.

NINE (Rescission)

- The LESSOR may rescind the present agreement whenever the LESSEE ceases to meet any of the obligations to which it is contractually or legally bound.
- Should the LESSOR exercise the right foreseen in no.4 of clause FOUR before the end of the agreement and as a consequence of a breach thereof or of the Law, this is regarded as tacit rescission.

TEN (Forfeiture)

The present agreement will become null and void in the following circumstances: the occurrence of termination of the agreement, VEHICLE write-off, filing for insolvency of the LESSEE.

ELEVEN (Monetary sanction)

Without prejudice to the right to rescission of the LESSOR and the LESSEE's duty to remedy any breach and redress the consequences of said breach, in addition to that specifically stipulated in the other clauses of the present agreement, the LESSEE is obliged to pay the LESSOR, by way of a penalty clause, a sum equivalent to the daily price of hire for every breach of the obligations foreseen in this agreement and for every day for which said breach persists whether this results from acts or omissions.

TWELVE (Documents)

- On the hire start date the LESSEE received from the LESSOR a folder containing all the documents which relate to the VEHICLE and which are essential for circulation of the latter.
- The LESSEE is the sole party liable in the event of the misplacement of all or any of the documents during the hire period. This being the case, the LESSEE will have to provide the LESSOR with compensation for the sum of €100 intended for requesting new documents.

THIRTEEN (Personal Data)

- The personal data of the LESSEE and/or of the VEHICLE driver must be provided in order to enter into the present agreement.
- The LESSEE(s) granting the present agreement specifically authorises the LESSOR herein to computer-process the data supplied, with the latter entity being responsible for the computer processing of the personal data provided in the context of the present agreement.
- Personal data is intended to identify the LESSEE(s) and/or drivers of the VEHICLE and for inclusion, in the event of a breach of the respective agreement, on a data base of customers in breach.
- Under the terms of Law no.67 enacted on October 28th 1998, the Law on Personal Data Protection, issuing entities, respective managers and/or nominated users are ensured access to the personal data for the purposes of its rectification, updating or modification.
- In view of the provisions of article 6, Law no.67 enacted on October 28th 1998, the Law on Personal Data Protection, the LESSEE specifically authorises the LESSOR, should the former breach the respective agreement - to wit, owing to negligent driving, use of the vehicle for committing crimes, an accident for which it is to blame, payment failure, issuing of a cheque without funds, swindling or any other false document, abuse of trust or driving under the influence of alcohol or psychotropic substances - to send its personal data to the ARAC – Hire without Driver Industrial Association for inclusion on a data base of customers in breach and subsequent disclosure by the associated companies.

FOURTEEN (Final Provisions)

- To settle any litigation deriving from the present agreement, to wit, with regard to its interpretation, application, cessation, requirement to comply, alteration, cancellation, the LESSOR and the LESSEE do duly select, by mutual agreement and as this is their interest, the Courts of the Lisbon District as the competent court, specifically waiving any others which may be competent by Law.
- No present agreement and any ensuing matters will be subject to Portuguese Law.
- Any alterations to the present general conditions will only be valid if set down in writing with the LESSOR not being bound by any verbal statements.